



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 04104/11

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA (Relator): Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, de responsabilidade do Senhor Otoniel de Sousa Brito, relativa ao exercício de 2010.

Do exame preliminar, procedido pelo órgão de instrução, destacaram-se os seguintes aspectos:

1. a Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
2. a Lei Orçamentária Anual estimou as transferências em R\$ 473.393,00 e fixou as despesas em igual valor;
3. as remunerações dos vereadores se comportaram dentro dos limites impostos pela legislação pertinente;
4. os gastos com pessoal obedeceram aos limites legais;
5. os gastos do Poder Legislativo foram de 6,99% do somatório da receita tributária e das transferências, cumprindo o disposto no art. 29-A da CF.
6. insuficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo no valor de R\$ 2.148,60;
7. diferença entre o total das transferências de duodécimo informado pela Prefeitura Municipal e o total destas transferências informado nos demonstrativos da Câmara, no total de R\$ 9.732,70;
8. despesas realizadas sem o devido processo licitatório, no total de R\$ 12.848,82.

Tendo em vista as conclusões do órgão de instrução o interessado foi notificado, apresentando o documento 20.653/11, anexado eletronicamente aos presentes autos.

Ao analisar a defesa o órgão técnico considerou sanadas as irregularidades verificadas inicialmente.

Em virtude do novo pronunciamento da Auditoria, o Relator não encaminhou os autos ao Ministério Público Especial

É o Relatório.

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 04104/11

VOTO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA (Relator): Da análise, se conclui que as máculas inicialmente detectadas pela Auditoria foram elididas após justificativas apresentadas pelo interessado.

Ex positis, VOTO no sentido de que este Tribunal: **a) JULGUE REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do Senhor Otoniel de Sousa Brito, relativa ao exercício de 2010; **b) DECLARE O ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Cajazeirinhas, Senhor Otoniel de Sousa Brito; **c) INFORME** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 04104/11

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: Otoniel de Sousa Brito

Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do senhor Otoniel de Sousa Brito. Julgamento regular. Decisão decorrente do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

ACÓRDÃO APL – TC – 00038/12

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **04104/11**, referente à Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor Otoniel de Sousa Brito, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: **a) JULGAR REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do Senhor Otoniel de Sousa Brito, relativa ao exercício de 2010; **b)) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Cajazeirinhas, Senhor Otoniel de Sousa Brito, exercício de 2010 **c) INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Assim decidem, tendo em vista que da análise se concluiu que as máculas inicialmente detectadas pela Auditoria foram elididas após justificativas apresentadas pelo interessado.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 25 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial